



**Ata de Registro de  
Preços N.º 174/2018**

Pregão n.º 098/2018  
Processo n.º 158/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **EDITORA JACAREZINHO LTDA – ME**, com sede à Rua Francisco Figueiredo, n.º. 30, município de Jacarezinho, Estado do Paraná, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 06.330.639/0001-11 e Inscrição Estadual n.º. 90.482.809.24 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Nelson Sebastião da Silva, Sócio-Administrador, portador do RG nº 13.482.097 e CPF nº 093.692.238-94, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de material de escritório e expediente, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificação e quantidade estimada constante do Anexo I do edital.

1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para



serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 098/2018

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes materiais de escritório:

- a) **item 01** – Envelope tipo saco em papel kraft 35x25, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital, marca Foroni, no valor unitário de R\$ 0,17 (dezessete centavos) – Quantidade Estimada: 5.400 Unidades;
- b) **item 02** – Envelope tipo saco em papel kraft - Grande, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital, marca Foroni, no valor unitário de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) – Quantidade Estimada: 1.500 Unidades;
- c) **item 10** – Clips Galvanizado n.º 2/0, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital, marca Foroni, no valor unitário de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) – Quantidade Estimada: 450 Caixas;
- d) **item 11** – Clips Galvanizado n.º 8/0, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital, marca Foroni, no valor unitário de R\$ R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) – Quantidade Estimada: 200 Caixas;
- e) **item 17** – Grampeador de Mesa Grampos 26/6, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca Jocar, no valor unitário de R\$ 14,00 (catorze reais) – Quantidade Estimada: 200 Unidades;
- f) **item 20** – Lápis preto n.º 02, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca Greencastle, no valor unitário de R\$ 0,17 (dezessete centavos) – Quantidade Estimada: 28.000 Unidades;
- g) **item 22** – Borracha branca escolar n.º 40, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca ZAP, no valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos) – Quantidade Estimada: 14.500 Unidades;
- h) **item 23** – Papel Sulfite Colorido, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca Jandaia, no valor unitário de R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) – Quantidade Estimada: 300 Pacotes;
- i) **item 24** – Plástico para pasta catálogo, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca DAC, no valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos) – Quantidade Estimada: 6.000 Unidades;
- j) **item 25** – Plástico para pasta catálogo grosso, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca DAC, no valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos) – Quantidade Estimada: 13.000 Unidades;



- k) **item 29** – Bloco Post-It Flgas 4 setas, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca KAZ, no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) – Quantidade Estimada: 50 Pacotes;
- l) **item 31** – Caixa Arquivo Morto Grande, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca Polibras, no valor unitário de R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos) – Quantidade Estimada: 200 Unidades;
- m) **item 33** – Caixa Arquivo Morto Papelão, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca Sampa, no valor unitário de R\$ 1,08 (um real e oito centavos) – Quantidade Estimada: 600 Peças;
- n) **item 34** – Pasta suspensa Marmorizada, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca ICL, no valor unitário de R\$ 1,01 (um real e um centavo) – Quantidade Estimada: 2.500 Unidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A Registrada apresentará, junto com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.1.2. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;

4.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o exercício de 2018, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.4. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do



respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

**b) MULTA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), CASO A ADJUDICATÁRIA NÃO EFETUE ENTREGA SOB ALEGAÇÃO DE QUANTIDADE E FATURAMENTO MÍNIMO;**

c) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para



assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos a TODAS as Secretarias da Prefeitura.

**9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADO A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DO MATERIAL, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;**

**9.2.1. A EMPRESA QUE SE NEGAR A ENTREGAR O MATERIAL ALEGANDO QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA, ESTARÁ SUJEITA AS PENALIDADES**



### **PREVISTAS NESTE EDITAL.**

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

### **9.4. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 8:00 E 11:00 HORAS E ENTRE 13:30 AS 16:30 HORAS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES SOLICITADAS.**

9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as unidades especificadas no Anexo I do edital (frasco de 75gr, Unidade, caixa, pct., etc);



9.6. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);

9.7. O licitante vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

9.8. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o uso, serão devolvidos, devendo a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.9. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz nesta ata.

9.10 Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

---

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 25 de junho de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Secretário de Sup. e Licitações

\_\_\_\_\_  
Nelson Sebastião da Silva  
Sócio-Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**Ata de Registro de  
Preços N.º 175/2018**

Pregão n.º 098/2018  
Processo n.º 158/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **ALFA SUPRIMENTOS ESCOLARES E ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, com sede a Francisco Garcia Vera, n.º. 108, município de Birigui, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 23.932.921/0001-98 e Inscrição Estadual n.º. 214.207.607.118 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Luiz Eduardo Andreade, Cargo, portador do RG nº 7.571.988 e CPF nº 802.931.668-20, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para aquisição de material de escritório e expediente, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificação e quantidade estimada constante do Anexo I do edital.
- 1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
ANEXOS**

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:



- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 098/2018

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes materiais de escritório:

- a) **item 15** – Fita adesiva transparente, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca Adelbrás, no valor unitário de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) – Quantidade Estimada: 1.200 Rolos;
- b) **item 16** – Grampeador de mão, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca Classe, no valor unitário de R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos) – Quantidade Estimada: 300 Peças;
- c) **item 32** – Caixa Arquivo Morto Pequena, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca Polibrás, no valor unitário de R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos) – Quantidade Estimada: 1.000 Unidades.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A Registrada apresentará, junto com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.1.2. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;

4.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o exercício de 2018, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte



dotação orçamentária:

02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.4. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;



6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

**b) MULTA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), CASO A ADJUDICATÁRIA NÃO EFETUE ENTREGA SOB ALEGAÇÃO DE QUANTIDADE E FATURAMENTO MÍNIMO;**

c) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;



- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA** **DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos a TODAS as Secretarias da Prefeitura.

9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA



**OBRIGADO A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DO MATERIAL, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;**

**9.2.1. A EMPRESA QUE SE NEGAR A ENTREGAR O MATERIAL ALEGANDO QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA, ESTARÁ SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.**

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

**9.4. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 8:00 E 11:00 HORAS E ENTRE 13:30 AS 16:30 HORAS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES SOLICITADAS.**

9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação



de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as unidades especificadas no Anexo I do edital (frasco de 75gr, Unidade, caixa, pct., etc);

9.6. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);

9.7. O licitante vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

9.8. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o uso, serão devolvidos, devendo a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.9. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz nesta ata.

9.10 Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou



culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 25 de junho de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Secretário de Sup. e Licitações

\_\_\_\_\_  
Luiz Eduardo Andreade  
Gerente de Vendas

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**Ata de Registro de  
Preços N.º 176/2018**

Pregão n.º 098/2018  
Processo n.º 158/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **CAMPI & SOUZA LTDA - EPP**, com sede à Avenida Brasil, n.º. 155, município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 28.989.601/0001-98 e Inscrição Estadual n.º. 907.652.243-24 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Ender Raimundo de Souza, Proprietário, portador do RG nº 6.002.532-0 e CPF nº 871.147.479-34, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para aquisição de material de escritório e expediente, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificação e quantidade estimada constante do Anexo I do edital.
- 1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
ANEXOS**

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
  - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;



b) A proposta constante processo do Pregão n.º 098/2018

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes materiais de escritório:

- a) **item 07** – Caneta esferográfica azul, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca Arte Feliz, no valor unitário de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) – Quantidade Estimada: 13.500 Unidades;
- b) **item 08** – Caneta esferográfica azul, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca Arte Feliz, no valor unitário de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) – Quantidade Estimada: 5.500 Unidades;
- c) **item 09** – Caneta esferográfica azul, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca Arte Feliz, no valor unitário de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) – Quantidade Estimada: 1.500 Unidades.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A Registrada apresentará, junto com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.1.2. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;

4.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o exercício de 2018, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:



02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.4. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;



6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

**b) MULTA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), CASO A ADJUDICATÁRIA NÃO EFETUE ENTREGA SOB ALEGAÇÃO DE QUANTIDADE E FATURAMENTO MÍNIMO;**

c) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais,



- sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
  - e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
  - f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos a TODAS as Secretarias da Prefeitura.



**9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADO A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DO MATERIAL, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;**

**9.2.1. A EMPRESA QUE SE NEGAR A ENTREGAR O MATERIAL ALEGANDO QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA, ESTARÁ SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.**

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

**9.4. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 8:00 E 11:00 HORAS E ENTRE 13:30 AS 16:30 HORAS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES SOLICITADAS.**

9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;



9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as unidades especificadas no Anexo I do edital (frasco de 75gr, Unidade, caixa, pct., etc);

9.6. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);

9.7. O licitante vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

9.8. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o uso, serão devolvidos, devendo a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.9. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz nesta ata.

9.10 Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

---

praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 25 de junho de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Secretário de Sup. e Licitações

\_\_\_\_\_  
Ender Raimundo de Souza  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**Ata de Registro de  
Preços N.º 177/2018**

Pregão n.º 098/2018  
Processo n.º 158/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI - ME**, com sede à Travessa Orlando Urizzi, n.º. 30, município de Andira, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 28.257.900/0001-38 e Inscrição Estadual n.º. 907.570.41-08 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pela Srta. Luiza Pires Estefanuto, Sócia-Administradora, portadora do RG nº 13.377.581-1 e CPF nº 097.658.489-19, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para aquisição de material de escritório e expediente, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificação e quantidade estimada constante do Anexo I do edital.
- 1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.



## **CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 098/2018

## **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes materiais de escritório:

- a) **item 12** – Corretivo líquido a base d' água, conforme especificações descritas no anexo I do edital, marca Delta, no valor unitário de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) – Quantidade Estimada: 600 Frascos;
- b) **item 13** – Corretivo em fita c/ suporte, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca Jocar, no valor unitário de R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos) – Quantidade Estimada: 300 Unidades;
- c) **item 19** – Grampo 26/6 galvanizado, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca Jocar, no valor unitário de R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) – Quantidade Estimada: 500 Caixas;
- d) **item 21** – Perfurador de papel (capacidade 20 folhas), conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca Jocar, no valor unitário de R\$ 10,92 (dez reais e noventa e dois centavos) – Quantidade Estimada: 100 Unidades.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A Registrada apresentará, junto com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.1.2. A fatura não aprovada pelo Almocharifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;



4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;

4.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o exercício de 2018, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.4. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA VIGÊNCIA**



5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.



## **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

**b) MULTA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), CASO A ADJUDICATÁRIA NÃO EFETUE ENTREGA SOB ALEGAÇÃO DE QUANTIDADE E FATURAMENTO MÍNIMO;**

c) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de



Fornecedores.

## **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos a TODAS as Secretarias da Prefeitura.

9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADO A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DO MATERIAL, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;

**9.2.1. A EMPRESA QUE SE NEGAR A ENTREGAR O MATERIAL ALEGANDO QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA, ESTARÁ SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.**

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

**9.4. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 8:00 E 11:00 HORAS E ENTRE 13:30 AS 16:30 HORAS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES**



### **SOLICITADAS.**

9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as unidades especificadas no Anexo I do edital (frasco de 75gr, Unidade, caixa, pct., etc);

9.6. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);

9.7. O licitante vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

9.8. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o uso, serão devolvidos, devendo a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.9. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz nesta ata.

9.10 Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de



comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 25 de junho de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Secretário de Sup. e Licitações

\_\_\_\_\_  
Luiza Pires Estefanuto  
Sócia-Administradora

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**Ata de Registro de  
Preços N.º 178/2018**

Pregão n.º 098/2018  
Processo n.º 158/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME**, com sede à Avenida Dr. Antonio Pereira Lima, n.º. 613, município de Santa Mariana, Estado do Paraná, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 20.977.469/0001-92 e Inscrição Estadual n.º. 906.738.94-57 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Marcelo Ricardo Volpini, Representante Legal, portador do RG nº 5.842.414-5 e CPF nº 834.294.339-91, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de material de escritório e expediente, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificação e quantidade estimada constante do Anexo I do edital.

1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 098/2018



### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes materiais de escritório:

- a) **item 03** – Pasta transparente com elástico, conforme especificações descritas no anexo I do edital, marca Alaplast, no valor unitário de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) – Quantidade Estimada: 1.500 Unidades;
- b) **item 04** – Pasta em cartolina plastificada com trilho de metal, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca ICL, no valor unitário de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) – Quantidade Estimada: 4.500 Unidades;
- c) **item 14** – Estilete com lâmina grande, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca Masterprint, no valor unitário de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) – Quantidade Estimada: 500 Unidades;
- d) **item 26** – Pasta plástica “L”, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca ACP, no valor unitário de R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) – Quantidade Estimada: 500 Unidades;
- e) **item 30** – Caneta marca texto, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca Masterprint, no valor unitário de 0,68 (sessenta e oito centavos) - Quantidade Estimada: 300 Unidades.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A Registrada apresentará, junto com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.1.2. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;

4.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o exercício de 2018, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:



02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.4. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;



6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

**b) MULTA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), CASO A ADJUDICATÁRIA NÃO EFETUE ENTREGA SOB ALEGAÇÃO DE QUANTIDADE E FATURAMENTO MÍNIMO;**

c) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois)



anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos a TODAS as Secretarias da Prefeitura.

9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADO A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DO MATERIAL, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;

**9.2.1. A EMPRESA QUE SE NEGAR A ENTREGAR O MATERIAL ALEGANDO QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA, ESTARÁ SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.**

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o



quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

**9.4. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 8:00 E 11:00 HORAS E ENTRE 13:30 AS 16:30 HORAS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES SOLICITADAS.**

9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as unidades especificadas no Anexo I do edital (frasco de 75gr, Unidade, caixa, pct., etc);

9.6. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);



9.7. O licitante vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

9.8. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o uso, serão devolvidos, devendo a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.9. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz nesta ata.

9.10 Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 25 de junho de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

---

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Secretário de Sup. e Licitações

\_\_\_\_\_  
Marcelo Ricardo Volpini  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**Ata de Registro de  
Preços N.º 178/2018**

Pregão n.º 098/2018  
Processo n.º 158/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME**, com sede à Avenida Dr. Antonio Pereira Lima, n.º. 613, município de Santa Mariana, Estado do Paraná, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 20.977.469/0001-92 e Inscrição Estadual n.º. 906.738.94-57 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Marcelo Ricardo Volpini, Representante Legal, portador do RG nº 5.842.414-5 e CPF nº 834.294.339-91, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para aquisição de material de escritório e expediente, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificação e quantidade estimada constante do Anexo I do edital.
- 1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
ANEXOS**

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
  - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
  - b) A proposta constante processo do Pregão n.º 098/2018



### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes materiais de escritório:

- a) **item 03** – Pasta transparente com elástico, conforme especificações descritas no anexo I do edital, marca Alaplast, no valor unitário de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) – Quantidade Estimada: 1.500 Unidades;
- b) **item 04** – Pasta em cartolina plastificada com trilho de metal, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca ICL, no valor unitário de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) – Quantidade Estimada: 4.500 Unidades;
- c) **item 14** – Estilete com lâmina grande, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca Masterprint, no valor unitário de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) – Quantidade Estimada: 500 Unidades;
- d) **item 26** – Pasta plástica “L”, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca ACP, no valor unitário de R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) – Quantidade Estimada: 500 Unidades;
- e) **item 30** – Caneta marca texto, conforme especificações descritas no anexo I do Edital, marca Masterprint, no valor unitário de 0,68 (sessenta e oito centavos) - Quantidade Estimada: 300 Unidades.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A Registrada apresentará, junto com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.1.2. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;

4.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o exercício de 2018, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:



02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.4. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;



6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

**b) MULTA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), CASO A ADJUDICATÁRIA NÃO EFETUE ENTREGA SOB ALEGAÇÃO DE QUANTIDADE E FATURAMENTO MÍNIMO;**

c) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois)



anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos a TODAS as Secretarias da Prefeitura.

9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADO A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DO MATERIAL, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;

**9.2.1. A EMPRESA QUE SE NEGAR A ENTREGAR O MATERIAL ALEGANDO QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA, ESTARÁ SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.**

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o



quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

**9.4. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 8:00 E 11:00 HORAS E ENTRE 13:30 AS 16:30 HORAS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES SOLICITADAS.**

9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as unidades especificadas no Anexo I do edital (frasco de 75gr, Unidade, caixa, pct., etc);

9.6. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);



9.7. O licitante vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

9.8. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o uso, serão devolvidos, devendo a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.9. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz nesta ata.

9.10 Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 25 de junho de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

---

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Secretário de Sup. e Licitações

\_\_\_\_\_  
Marcelo Ricardo Volpini  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: